

REGULAMENTO NACIONAL DOS CONGRESSOS E CONSELHOS DISTRITAIS DA JSD

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Definição)

Os Conselhos Distritais são as Assembleias representativas de todos os militantes da JSD inscritos na respetiva Região.

Artigo 2º (Divisão Administrativa)

1. O Conselho Distrital da Área Oeste de Lisboa compreende os concelhos de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Cadaval, Lourinhã, Sobral do Monte Agraço e Torres Vedras.
2. O Conselho Distrital de Aveiro compreende os concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca, Aveiro, Castelo de Paiva, Espinho, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Santa Maria da Feira, S. João da Madeira, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra.
3. O Conselho Distrital de Beja compreende os concelhos de, Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa e Vidigueira.
4. O Conselho Distrital de Braga compreende os concelhos de Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Povoia de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela.
5. O Conselho Distrital de Bragança compreende os concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Carraceda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Oliveira de Vinhais.
6. O Conselho Distrital de Castelo Branco compreende os concelhos de Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão.
7. O Conselho Distrital de Coimbra compreende os concelhos de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa a Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

8. O Conselho Distrital de Évora compreende os concelhos de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.
9. O Conselho Distrital do Algarve compreende os concelhos de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, S. Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.
10. O Conselho Distrital da Guarda compreende os concelhos de Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Mêda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa.
11. O Conselho Distrital de Leiria compreende os concelhos de Alcobaça, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Pedrógão Grande, Peniche, Pombal, Porto de Mós.
12. O Conselho Distrital da Área Metropolitana de Lisboa compreende os concelhos de Amadora, Azambuja, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira.
13. O Conselho Distrital de Portalegre compreende os concelhos de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sôr, Portalegre, Sousel.
14. O Conselho Distrital do Porto compreende os concelhos de Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.
15. O Conselho Distrital de Santarém compreende os concelhos de Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.
16. O Conselho Distrital de Setúbal compreende os concelhos de Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Grândola, Moita, Montijo, Palmela, Santiago do Cacém, Seixal, Sesimbra, Setúbal e Sines.
17. O Conselho Distrital do Alto Minho compreende os concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.
18. O Conselho Distrital de Vila Real compreende os concelhos de Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.
19. O Conselho Distrital de Viseu compreende os concelhos de Armamar, Carregal do Sal, Castro Daire, Cinfães, Lamego, Mangualde, Moimenta da Beira, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Penedono, Resende, Santa Comba Dão, S. João da

Pesqueira, S. Pedro do Sul, Sátão, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

Artigo 3º (Competência)

É competência do Conselho Distrital:

- a) Marcar o Congresso Distrital, bem como, as eleições para os respetivos delegados residenciais, devendo estas ter lugar pelo menos 7 (sete) dias antes do prazo fixado para a entrega de candidaturas aos órgãos a eleger no Congresso Distrital;
- b) Aprovar o local, data, horário e regulamento do Congresso Distrital;
- c) Aprovar anualmente o Relatório de Atividades e Contas e o orçamento da Comissão Política Distrital, de acordo com o Regulamento Financeiro da JSD;
- d) Propor ao Conselho Nacional da JSD os candidatos a deputados da JSD pelos círculos eleitorais cuja área se integre maioritariamente na respetiva Região;
- e) Aprovar, sob proposta da CPD e das Concelhias, os candidatos da JSD à Câmara e Assembleia Municipais e às Assembleias Metropolitanas;
- f) Apreciar e discutir a situação geral e local, bem como a atividade da JSD e do PSD;
- g) Homologar, sob proposta da CPD, a existência das Concelhias;
- h) Eleger os delegados à Assembleia Distrital do PSD, não tendo estes que ser obrigatoriamente membros do Conselho Distrital;
- i) Eleger os delegados ao Congresso do PSD, em representação da JSD;
- j) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos distritais da JSD, em caso de vacatura ou de impedimento prolongado;
- k) Tomar conhecimento dos pedidos de demissão de qualquer dos membros da Mesa ou da Comissão Política Distrital;
- l) Aprovar o rateio dos delegados das Concelhias ao Conselho Distrital;
- m) Eleger uma Mesa nos termos do artigo 14º, número 3 e do artigo 15º do presente regulamento.

Artigo 4º (Composição)

1. Compõem o Conselho Distrital

- a) A Mesa do Conselho Distrital, que será também a Mesa do Congresso Distrital;
- b) Os membros da Comissão Política Distrital;
- c) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou quem a CPC designar para a representar;
- d) Os representantes das estruturas residenciais, eleitos nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 27.º do presente Regulamento;
- e) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
- f) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
- g) O Coordenador Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas;
- h) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados na Região;

- i) Os Vereadores do PSD indicados pela JSD eleitos nos concelhos da respetiva Região;
 - j) Os titulares de órgãos nacionais, inscritos em órgãos de base da respetiva Região.
2. Têm direito a voto o Presidente e o Secretário-Geral da CPD, bem como os membros referidos nas alíneas c) e d).

Artigo 5º (Participantes e Observadores)

1. O Conselho Distrital poderá conferir o estatuto de participante a militantes ou personalidades, cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos e estruturas de apoio à CPD e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes da Região.
2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra, nos termos do n.º 2 do art.º 21.º.
3. O Conselho Distrital poderá igualmente admitir a presença de observadores nas reuniões do Conselho Distrital.

CAPÍTULO II MANDATO DOS CONSELHEIROS

Artigo 6º (Duração do Mandato)

1. O mandato dos Conselheiros Distritais é de dois anos, exceto nos casos previstos nos Estatutos e neste Regulamento.
2. Os membros por inerência manterão a qualidade de Conselheiros Distritais enquanto se mantiverem no exercício das funções que conferem a presença neste órgão.

Artigo 7º (Verificação de Poderes)

O mandato dos Conselheiros será verificado pela Mesa.

Artigo 8º (Suspensão do Mandato)

1. Os Conselheiros poderão pedir a suspensão do seu mandato uma ou mais vezes, por período total não superior a um ano.
2. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) O conhecimento do pedido por parte da Mesa;
 - b) Pena disciplinar de suspensão aplicada por órgão jurisdicional.

Artigo 9º (Perda de Mandato)

Perdem o mandato os Conselheiros que:

- a) Renunciem por escrito ao seu mandato;
- b) Cessarem as funções que lhes conferem a presença no Conselho Distrital;
- c) Ultrapassem o limite de faltas estabelecidas ou o período máximo admitido para a suspensão de mandato;
- d) Percam a qualidade de militante da JSD.

Artigo 10º (Substituições)

Os Conselheiros são substituídos pelo respetivo suplente, ou pelo seu substituto no órgão que representam no Conselho Distrital, conforme o caso.

Artigo 11º (Direitos)

Constituem direitos dos Conselheiros:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções;
- b) Apresentar moções de censura à CPD, nos termos estatutários;
- c) Interpelar e pedir esclarecimento à Mesa;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

Artigo 12º (Deveres)

Constituem deveres dos Conselheiros:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Distrital;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados pelo Conselho Distrital;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade do Conselho Distrital e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do
- f) Presidente da Mesa do Conselho Distrital ou de quem o substitua nessas funções;
- g) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Conselho Distrital, e em geral, para a boa imagem da JSD.

Artigo 13º (Faltas)

1. Determina a perda do mandato a falta não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas.
2. A justificação da falta deverá ser enviada por escrito à Mesa, nos cinco dias posteriores à realização do Conselho Distrital.

CAPÍTULO III MESA DO CONSELHO DISTRITAL

Artigo 14º (Composição da Mesa)

1. A Mesa do Conselho Distrital é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
2. Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, o Presidente da Mesa designará um Conselheiro, para o substituir.
3. No caso de falta de todos os membros da Mesa, o Conselho Distrital, elegerá uma Mesa, para presidir à reunião.
4. A eleição prevista no número anterior será presidida pelo Presidente da CPD ou quem o estatutariamente substitua.



Artigo 15º (Substituição da Mesa)

A perda de mandato da Mesa implica a eleição imediata de uma nova Mesa, que dirigirá os trabalhos até à eleição definitiva, em Conselho Distrital Extraordinário, de uma Mesa que complete o mandato em causa.

Artigo 16º (Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Conselho Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Conselho Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Conselho Distrital;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes;
- h) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Conselho Distrital;
- i) Convocar de imediato eleições para delegados residenciais em concelhias onde estes tenham perdido mandato e não seja possível cumprir o disposto no artigo 10º do presente regulamento. Estes delegados eleitos completarão o mandato em causa.

Artigo 17º (Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 18º (Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Conselheiros ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;

- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO IV REUNIÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 19º (Reuniões)

1. O Conselho Distrital reúne-se de três em três meses, ordinariamente e, em sessão extraordinária, por convocação da sua Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Comissão Política Distrital, de um quarto das Comissões Políticas Concelhias existentes, de 20% dos seus membros ou da Comissão Política Nacional.
2. Os Conselheiros serão convocados através de publicação da convocatória no Povo Livre e afixação em local bem visível da sede respetiva, nos prazos estatutários, podendo ainda a convocatória ser publicitada por outros meios que se entendam convenientes.
3. Da convocatória constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos. Sendo caso, deverão de igual modo mencionar expressamente os atos eleitorais a realizar, o dia, local e prazo de entrega das candidaturas e a referência precisa ao período durante o qual as urnas se encontrarão abertas.
4. O local das reuniões será fixado pela Mesa, ouvida a CPD.

Artigo 20º (Quórum)

O Conselho Distrital poderá deliberar com a presença de um terço dos seus membros, em efetividade de funções.

Artigo 21º (Uso da Palavra)

1. A palavra será concedida aos Conselheiros para os seguintes efeitos:
 - a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
 - b) Exercer o direito de resposta, sem exceder os três minutos;
 - c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
 - d) Interpelar os órgãos distritais;
 - e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
 - f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotostos e formular votos;

- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
 - h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos.
 - i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra.
 - j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.
2. Aos Participantes será concedida a palavra para os efeitos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior.

Artigo 22.º (Votações)

1. Todas as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário prevista nos Estatutos e demais Regulamentos da JSD.
2. Na votação de moções de censura à CPD deverão participar um terço dos membros do universo eleitoral e a proposta será aprovada se obtiver a maioria simples dos votos expressos.
3. A apresentação e votação de uma Moção de Censura, deverá ser feita em Conselho Distrital convocado expressamente para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 92.º dos Estatutos.
4. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto todas as deliberações referentes a pessoas e a moções de censura.

Artigo 23.º (Perda de Mandato dos Órgãos)

1. Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique:
 - a) A exoneração, nos termos do artigo anterior;
 - b) A perda do mandato da maioria dos seus titulares;
 - c) A perda do mandato do seu Presidente, em conformidade com os Estatutos;
2. No caso de perda de mandato da CPD, por força do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo, o Conselho Distrital marcará Congresso Distrital, que elegerá novos órgãos distritais, respetivamente, Conselho Distrital, Mesa e CPD.
3. No caso de perda de mandato da CPD, esta manter-se-á em funções até à realização do Congresso Distrital, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 meses.
4. No caso de perda de mandato da Mesa do Conselho Distrital, o Conselho Distrital elegerá nova Mesa, que completará o mandato da Mesa anterior.



Artigo 24º (Continuidade das reuniões)

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo decisão irrecorrível do Presidente da Mesa para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem;
- c) Votações.

Artigo 25º (Distinções Honorárias Distritais)

1. O Conselho Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excepcionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens da Região, e pela promoção dos ideais da JSD.
2. A distinção de Militante Honorário Distrital é atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens da Região, contribuído de forma e mérito excepcional para a promoção do ideário da JSD.
3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da CPD, da Mesa do Conselho Distrital ou de três Comissões Políticas Concelhias.
4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens da respetiva Região, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.

CAPITULO V CONGRESSO DISTRITAL

Artigo 26º (Definição e Competência)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na Região, competindo-lhe:

- a) Eleger a Mesa do Conselho Distrital e a Comissão Política Distrital;
- b) Aprovar a estratégia política distrital da JSD através da discussão de moções globais e setoriais.

Artigo 27º (Composição)

1. Compõem o Congresso Distrital com direito a voto:
 - a) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou quem a CPC designar para a representar;
 - c) Os representantes das estruturas residenciais, em número que terá em conta o quadro seguinte e a quantidade de militantes da Região à data da publicação da convocatória. O quadro confronta os militantes da Região com o total de delegados residenciais a ratear pelas concelhias. Será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos estatutários para tal, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente, por método de Hondt, pelas concelhias:
 - I. Até 1000 militantes – Número Fixo de 50 delegados
 - II. Entre 1000 e 2500 militantes – Número Fixo de 80 delegados Entre 2500 e 5000 militantes – Número Fixo de 110 delegados Mais de 5000 militantes – Número Fixo de 140 delegados
2. Compõem igualmente o Congresso Distrital, sem direito a voto, os membros do Conselho Distrital mencionados no artigo 4º, alíneas a), b), e), f), g), h), i) e j) do presente regulamento.

Artigo 28º (Funcionamento)

O funcionamento do Congresso Distrital rege-se nos mesmos termos do Conselho Distrital.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º (Eleição dos Delegados Residenciais)

1. As eleições dos delegados das Concelhias são marcadas pelo Conselho Distrital, convocadas pelo respetivo Presidente da Mesa, presididas pelas Mesas dos Plenários Concelhios e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD.
2. Estes atos eleitorais podem ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias da Região, não podendo mediar mais de sete dias entre o primeiro e o último.



3. Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, o Presidente da Comissão Eleitoral Independente da JSD remeterá à Mesa do Conselho Distrital a indicação do número de militantes de cada concelhia da região.
4. Com base nesta indicação, a Mesa procederá ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória, comunicará ao Presidente da CEI da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia.
5. Compete ao Presidente da CEI da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.

Artigo 30º
(Disposições Transitórias)

1. A composição e os direitos de voto de Conselheiros Distritais previstos em normas distritais em vigor à data de aprovação do presente regulamento manter-se-ão até à realização do primeiro Congresso Distrital.
2. O mandato dos delegados das concelhias ao Conselho Distrital que estejam em exercício de funções à data do primeiro ato eleitoral realizado ao abrigo do artigo anterior, cessa com a eleição dos novos representantes da respetiva concelhia.

Artigo 31º
(Revisão)

O presente regulamento só pode ser revisto pelo Conselho Nacional da JSD, em sessão convocada para o efeito.

Artigo 32º
(Interpretação e Integração de Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia das disposições dos Estatutos Nacionais, em segundo lugar ao normativo do PSD e em terceiro lugar ao subsídio da lei geral.

Artigo 33º
(Aprovação e publicação)

O presente regulamento será publicado no Povo Livre, no prazo máximo de vinte dias contados da data da sua aprovação.

Artigo 34º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Nacional, em Santarém, 28 de fevereiro de 2015